



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE APOIO AO CONAMA E AO SISNAMA

NOTA INFORMATIVA nº 1015/2025-MMA

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica

ASSUNTO: Proposta de Resolução CONAMA – Inclusão da Fase MAR-II no Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE.

1. DESTINATÁRIO

DSISNAMA

2. INTERESSADO

Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente – ANAMMA

3. REFERÊNCIA

- Processo SEI nº 02000.012472/2025-05
- Regimento Interno do CONAMA (Portaria GM/MMA nº 710, de 15 de setembro de 2023)

4. INFORMAÇÃO

1. A proposta de Resolução do CONAMA que estabelece limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos e ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas foi encaminhada pela ANAMMA, por meio do Ofício nº 061/2025, acompanhado de minuta de resolução e Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme previsto no art. 12 do Regimento Interno do CONAMA.
2. A proposta visa instituir a Fase MAR-II no âmbito do PROCONVE, atualizando os limites de emissão para máquinas móveis não rodoviárias, em conformidade com os padrões internacionais (Tier 4 Final e Stage V), com escalonamento por faixa de potência.
3. A admissibilidade da matéria está amparada nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do CONAMA, que exigem:
 - Justificativa técnica fundamentada;
 - Minuta de resolução;
 - Análise de Impacto Regulatório (AIR) ou justificativa para sua dispensa.
4. Os requisitos regimentais estão atendidos conforme documentação apresentada:

Requisito	Documento	Informação
Apresentação da matéria por entidade legitimada	Ofício ANAMMA nº 061/2025	Proponente: ANAMMA
Relevância ambiental	AIR – Análise de Impacto Regulatório	Justificativa técnica sobre impactos da poluição atmosférica
Aspectos ambientais a preservar	AIR	Redução de NOx, MP, HC e CO
Escopo normativo	Minuta de Resolução MAR-II	Estabelece limites e cronograma de implementação

Requisito	Documento	Informação
AIR ou justificativa para dispensa	AIR	Análise completa com alternativas regulatórias

5. Recomenda-se, conforme §3º do art. 12 do Regimento Interno do CONAMA, que a minuta de resolução e a justificativa técnica sejam encaminhadas para manifestação do IBAMA e da Secretaria Nacional de Meio Ambiente Urbano, Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental.
6. Após manifestação do órgão competente, os documentos deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica do MMA para análise.

Esta é a informação.

assinatura eletrônica
Joana Dias Tanure
 Analista Ambiental

assinatura eletrônica
Júlia Lopes Martins
 Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Joana Dias Tanure, Analista Ambiental**, em 17/10/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Júlia Lopes Martins, Coordenador(a) - Geral**, em 17/10/2025, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2107983** e o código CRC **EA29AABB**.